



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**DECRETO n.º 3.132, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a utilização privativa de bem público, a título precário, consistente na Sala 2, do Centro de Formação Profissional “Eliana Sacconi Ruy Sanson”, localizado na Avenida Corradi II, n.º 380, Centro, neste município, o qual será utilizado pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 61.600.839/0027-94, situada na Rua Rui Coelho de Oliveira Filho, n.º 119, Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP.

**§ 1º** – O bem público citado no *caput* deste artigo será destinado à realização de treinamento do Programa Aprendiz Legal, ofertado pelo CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola.

**§ 2º** – Em contrapartida, o Permissionário oferecerá ao Município gratuitamente, Curso de Pacote Básico Office, com o oferecimento de Certificados.

**§ 3º** – A presente Permissão é concedida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

**Art. 2º** - A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é outorgada a título precário, na forma do disposto no § 2º, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, devendo o PERMISSIONÁRIO, submeter-se as seguintes condições:



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- I. Fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;
- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética do local como por exemplo: alteração nas cores, ampliações, colocação de cartazes de propaganda;
- IV. Utilizar-se único e exclusivamente do espaço destinado à identificação do estabelecimento;
- V. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- VI. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- VII. Quando da desocupação do quiosque, deverá o Permissionário arcar com as despesas das obras de reparação dos danos causados durante o tempo de ocupação, devendo utilizar-se de tinta da mesma cor e qualidade, estabelecida pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

**Art. 4º** - A permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

**Art. 5º** - O permissionário está obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Na hipótese de revogação de permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração.

**Art. 7º** - O horário de funcionamento será do quiosque obedecerá à legislação municipal vigente.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 12 de junho de 2017.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na portaria do Paço  
Municipal na data supra.